



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 692 — Eleva para 135 000 contos o limite até ao qual as obrigações a emitir pela sociedade concessionária do serviço público de transportes aéreos, definido na base I anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, beneficiam do regime estabelecido pela base XI anexa ao mesmo diploma.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da República Federal da Alemanha efectuado o depósito do instrumento de adesão do seu país à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 913 — Dá nova redacção aos n.ºs 2) e 3) da alínea A) do artigo 10.º do Regulamento para a Classificação dos Cafés Coloniais Portugueses, aprovado pela Portaria n.º 10 835.

Portaria n.º 15 914 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique selos postais comemorativos da viagem presidencial àquela província.

nio de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo State Department à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da República Federal da Alemanha efectuou o depósito nos arquivos diplomáticos do Governo Norte-Americano, em 9 de Maio de 1956, do instrumento de adesão da Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto à República Federal da Alemanha, nos termos do artigo 92 (b), em 8 de Junho de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Julho de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 40 692

A fim de facultar à empresa concessionária do serviço público dos transportes aéreos nas linhas que interessam ao País os meios financeiros necessários para o seu conveniente apetrechamento, o Estado eleva de 100 000 para 135 000 contos o empréstimo obrigacionista que a autorizou a emitir nas condições constantes da base XI anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953, e do artigo único do Decreto-Lei n.º 39 737, de 22 de Julho de 1954.

Assim, precedendo parecer favorável do Conselho Económico;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para 135 000 contos o limite até ao qual as obrigações a emitir pela sociedade concessionária do serviço público de transportes aéreos, definido na base I anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953, beneficiam do regime estabelecido pela base XI anexa ao mesmo diploma.

Art. 2.º A emissão de obrigações até ao limite fixado no artigo anterior é autorizada com dispensa do preceituado no artigo 196.º do Código Comercial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antó-

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que o secretário-geral do Ministério, por delegação de S. Ex.ª o Presidente do Conselho, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços externos

Artigo 28.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea l) «Outros imóveis» — 25.332\$00

Para a alínea f) «Edifício da Embaixada em Washington» + 25.332\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 12 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Julho de 1956. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 913

Considerando que, enquanto não se faz a sua revisão completa, convém desde já introduzir algumas alterações no Regulamento para a Classificação dos Cafés Coloniais Portugueses, aprovado pela Portaria n.º 10 835, de 12 de Janeiro de 1945;

Atendendo a que aquele regulamento não se ajusta já, quanto às classificações, aos regulamentos e normas em vigor nos principais mercados metropolitanos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da alínea b) do n.º 7 da base x da Lei Orgânica do Ultramar, tendo em vista o disposto no artigo 65.º do Decreto n.º 31 221, de 16 de Abril de 1941, e o que foi proposto pela Junta de Exportação do Café, que os n.ºs 2) e 3) da alínea A) do artigo 10.º do Regulamento para a Classificação dos Cafés Coloniais Portugueses, aprovado pela Portaria n.º 10 835, de 12 de Janeiro de 1945, passem a ter a seguinte redacção:

2) 2.ª qualidade.— Quando classificados com mais de 165 até 360 defeitos, seja qual for o crivo ou designação do tamanho do bago, com uma tolerância de bagos furados que não vá além de 10 por cento.

3) 3.ª qualidade.— Quando classificados com mais de 360 até 720 defeitos. No entanto, esta qualidade

não poderá conter mais de 1 por cento de matérias estranhas, tais como cascas, cocos, pedras, paus, etc., nem mais de 10 por cento de trinca ou bagos que atravessem o crivo 11.

Esta portaria entra em vigor no próximo dia 1 de Agosto.

Ministério do Ultramar, 19 de Julho de 1956.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 15 914

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Moçambique selos de franquia postal comemorativos da viagem presidencial à referida província, com as dimensões de 25 mm x 35 mm, tendo por motivo o escudo nacional, rodeado por oito figuras, simbolizando as populações das nossas províncias ultramarinas, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

650 000 da taxa de 1\$ — amarelo-ouro, verde-azeitona, castanho-escuro, vermelho, salmão, verde-esmeralda, azul-ultramar, azul-prússia e amarelo-pérola;

350 000 da taxa de 2\$50 — amarelo-ouro, verde-azeitona, castanho-escuro, vermelho, salmão, verde-esmeralda, azul-ultramar, azul-prússia e azul-cinza-claro.

Ministério do Ultramar, 19 de Julho de 1956.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.